Dada a necessidade de se proceder à actualização dos valores fixados na Portaria n.º 852/2006, de 23 de Agosto, para os militares da Marinha, do Exército e da Força Aérea:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto, o seguinte:

1.º As ajudas de custo previstas no Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril, passam a ter os seguintes valores:

	Euros
Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e Chefes dos Estados-Maiores da Armada, do Exército e da Força Aérea	65,86
Oficiais generais	59,73
Oficiais superiores	59,73
Outros oficiais, aspirantes a oficial e cadetes	48,59
Sargentos-mor e sargentos-chefes	48,59
Outros sargentos, furriéis e subsargentos	47,12
Praças	44,60

2.º No caso de deslocação em que um militar acompanhe entidade que aufira ajuda de custo superior, aquele terá direito ao pagamento pelo escalão de ajudas de custo imediatamente superior, sem prejuízo do disposto no artigo 9.º do diploma referido no número anterior.

3.º A presente portaria produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2007.

12 de Março de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.* — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira.*

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6644/2007

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonero das funções de meu ajudante-de-campo, a seu pedido, o major de artilharia José Carlos Vicente Pereira.

2 — Esta exoneração produz feitos a partir de 15 de Março de 2007.

16 de Março de 2007. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira.*

Despacho n.º 6645/2007

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o licenciado José de Barros para exercer as funções de adjunto do meu Gabinete, sendo para o efeito requisitado à Inspecção-Geral de Finanças, do Ministério das Finanças e da Administração Pública.

2 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º e do artigo 7.º do supracitado diploma, é feita a opção, pelo nomeado, pelo regime de remunerações do lugar de origem, incluindo todos os direitos, subsídios e regalias de que o nomeado usufruía.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 12 de Março de 2007.

21 de Março de 2007. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira.*

Portaria n.º 345/2007

Decorridos cerca de dois anos, o major José Carlos Vicente Pereira cessará em breve as funções de ajudante-de-campo do Ministro da Defesa Nacional, por imperativo da sua carreira militar, ao ter sido escolhido para a frequência do curso de Estado-Maior.

Esta ocasião constitui naturalmente, para mim, uma oportunidade de materializar um elementar dever de justiça, reconhecendo publicamente a forma inexcedível como o major Vicente Pereira desempenhou o exigente cargo de que foi incumbido, consubstanciado no presente louvor e na concessão da medalha da defesa nacional de 2.ª classe, pelos seguintes fundamentos:

O major Vicente Pereira executou as suas funções com elevada eficiência e continuada perseverança, amplamente demonstradas na forma metódica, cuidada e diligente como preparou e apoiou as múltiplas deslocações, participação em cerimónias e demais actividades oficiais do Ministro da Defesa Nacional. O corolário da sua conduta espelhou-se na eficácia dos resultados obtidos, acautelando os imprevistos com a mesma serenidade como os superou, sempre com discrição.

A sua postura, pautada por uma inteira disponibilidade e espírito de bem servir, sobressaiu também no modo como coordenou as equipas de segurança pessoal e os motoristas, sempre com inquestionável bom senso, não exigindo mais do que exigia para si próprio. O major Vicente Pereira conquistou assim, naturalmente, a estima e consideração de todos, pelo equilíbrio das suas decisões.

Atento quanto precede, em especial pelo conjunto de qualidades pessoais e profissionais evidenciadas na dedicação, capacidade de trabalho e honestidade da sua conduta, louvo o major José Carlos Vicente Pereira pela elevada competência, excepcional zelo e forma altamente honrosa e brilhante como, em todas as circunstâncias, desempenhou as funções de ajudante-de-campo do Ministro da Defesa Nacional, contribuindo deste modo e significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional, deixando antever que o Exército Português muito de si terá a esperar.

Assim, atento o disposto nos artigos 25.º e 26.º e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 27.º, e nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, concedo a medalha da defesa nacional de 2.ª classe ao major José Carlos Vicente Pereira.

13 de Março de 2007. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira.*

Portaria n.º 346/2007

Louvo o major-general Fernando Governo dos Santos Maia pela forma altamente dedicada e competente como exerceu as importantes funções de director do serviço e posteriormente de director da Polícia Judiciária Militar, por um período de cerca de seis anos.

Com a entrada em vigor da Lei Orgânica da Polícia Judiciária Militar, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 200/2001, de 13 de Julho, foi por intermédio do major-general Governo Maia que se consolidou a reestruturação da Polícia Judiciária Militar, enfrentando os desafios de modernização e reorganização da instituição que superiormente dirigiu e à qual soube emprestar o seu prestígio e exemplo, com serena autoridade e elevada ponderação.

A grande experiência de comando do major-general Governo Maia e as suas reconhecidas qualidades pessoais tornaram-se evidentes na forma como soube exercer as superiores funções em que foi investido, imprimindo uma direcção e chefia pautadas por um elevado grau de exigência, acção perseverante e metódica, tendo sido pela sua mão que a Polícia Judiciária Militar foi elevada ao actual estado de aperfeiçoamento amplamente reconhecido.

Foi com uma esclarecida visão, inteligência e espírito aberto que este distinto oficial general, aliando um notável conjunto de qualidades e extraordinários dotes de carácter, pôs em marcha a reforma do sistema de justiça militar, assente na sua lógica de horizontalidade do direito penal comum, pela sua incidência na Polícia Judiciária Militar, como órgão de polícia criminal ao qual é cometida a investigação dos crimes estritamente militares.

Sobressaiu também, como resultado do seu exercício, o elevado grau de cooperação estabelecido com as autoridades judiciárias na investigação, e na forma como desenvolveu e promoveu a prevenção e investigação sob sua competência, ou que lhe foram cometidas pelas autoridades judiciárias competentes.

A acção do major-general Governo Maia contribuiu decisivamente para o reforço do prestígio da Polícia Judiciária Militar, patente na forma como, tal como em outras vezes no decurso da sua longa e brilhante carreira, defendeu os superiores interesses nacionais, dirigindo este corpo superior de polícia criminal auxiliar da administração da justiça, na dependência do Ministro da Defesa Nacional.

Atento quanto precede é pois muito grato ao Ministro da Defesa Nacional conferir este público louvor ao major-general Governo Maia, em reconhecimento da excelência dos serviços por si prestados ao serviço da Polícia Judiciária Militar que classifico como extraordinários, muito relevantes e distintíssimos e dos quais resultou honra e lustre para o Exército, para as Forças Armadas e para o País.

Assim, nos termos dos artigos 13.º, 14.º e atento o disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, concedo a medalha de serviços distintos, grau de ouro, ao major-general Fernando Governo dos Santos Maia.

16 de Março de 2007. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira.*